

Observações à nova versão do questionário do Censo Agropecuário 2017¹

Vicente Marques
Mauro Del Grossi
Caio Galvão de França

No dia 3 de abril de 2017, o IBGE divulgou uma nova versão do questionário a ser aplicado no Censo Agropecuário 2017. O instituto informou que a simplificação do questionário, decorrente de restrições orçamentárias, “foi levada ao conhecimento da sociedade, dando origem a novas demandas, que foram incorporadas ao [novo] questionário”. Em matéria sobre a coletiva de imprensa do IBGE (3 de abril de 2017) há o registro de que “o novo questionário aborda todos os temas estruturais, mas reduz o número de perguntas para detalhar cada um deles”.

De fato, na semana passada, o IBGE divulgou uma versão do questionário que foi objeto de críticas e que suscitou a apresentação de contribuições por parte de diferentes usuários do Censo. A nova versão incorporou parte das demandas apresentadas. E sabemos que algumas dúvidas ou imprecisões acabam sendo resolvidas no momento de conceituação na elaboração do Manual do(a) Entrevistador(a) e de definição do Dicionário de Variáveis. O que nos preocupa, no momento, é o fato dessa versão não ter incorporado questões essenciais para se construir as variáveis derivadas necessárias à identificação dos estabelecimentos agropecuários enquadráveis nos critérios da Lei da Agricultura Familiar e para dar visibilidade à participação das mulheres nas atividades nos estabelecimentos agropecuários.²

Com o objetivo de contribuir com o trabalho dos técnicos do IBGE para que tenhamos o melhor Censo possível nas condições orçamentárias atuais, apresentamos comentários e propostas de ajustes ao questionário para suprir lacunas importantes ainda existentes. Lembrando, sempre, que não “basta abordar todos os temas estruturais”, é preciso abordá-los de uma forma suficiente e adequada.

1. Garantir visibilidade à contribuição das mulheres

No Censo 2006 foi possível incluir apenas a identificação do sexo do responsável pelo estabelecimento. Algo insuficiente, mas que possibilitou análises baseadas no sexo da responsável

¹ Nota elaborada no dia 5 de abril de 2017.

² Ver os seguintes documentos: “Parecer sobre a nova versão do questionário do Censo Agro 2017” elaborado por Vicente Marques, Mauro Del Grossi e Caio Galvão de França, em 30 de março de 2017; “Sobre a nova versão do questionário do Censo Agro 2017” elaborado por Miriam Nobre, Karla Hora e Andrea Butto, em 31 de março de 2017.

pela exploração que deram uma visibilidade inicial, e ainda muito parcial, à contribuição econômica destas mulheres³.

A nova versão do questionário mantém a identificação do responsável e preservou dois avanços importantes sugeridos pelo Fórum de Usuários. A primeira refere-se ao uso da expressão “produtor(a)” em todas as questões. A segunda foi a inclusão da opção de “codireção do estabelecimento” (Questão 2.3), referindo-se ao casal.

Mas o IBGE descartou uma sugestão do Fórum de Usuários de incluir um quadro intitulado “produtor(a) e pessoas com laços de parentesco com o(a) mesmo(a) que trabalharam ou ajudaram nas atividades do estabelecimento em 2017” (era o Quadro 8 na antepenúltima versão circulada). Esse quadro permitiria identificar as outras pessoas que vivem e trabalham no estabelecimento, em especial dar visibilidade à participação das mulheres que não estão na posição de responsáveis pelo estabelecimento.

Para melhorar a qualidade da informação a ser gerada no tópico sobre a direção do estabelecimento sugerimos a abertura de uma nova questão para a resposta 2-3-2 (codireção) para identificar sexo, idade e leitura/escrita da segunda pessoa envolvida (semelhante às variáveis 2-4, 2-5, 2-6 e 2-7). Faz-se necessário incluir na variável 2-3-5 a pergunta sobre o sexo dos(das) produtores(as) envolvidos, permitindo, assim, a comparação com o censo passado. E, também, alterar a questão 2-5: onde está "O produtor possui DAP (Declaração de Aptidão ao Pronaf)?" leia-se "O(a) produtor(a) possui DAP (Declaração de Aptidão ao Pronaf)". Caberia, ainda, algo sobre a declaração conjunta, o que pode ser obtido alterando as respostas para: “(1) Não (2) Sim, declaração principal (unidade de produção) (3) Sim, declaração acessória (mulher) (4) Sim, declaração acessória (jovem) (5) Não sabe”; neste caso, podendo ser assinaladas as alternativas 3 e 4.

A versão atual do questionário terá que passar por uma revisão geral para garantir a linguagem inclusiva em todas as questões, pois, como se pode notar, ela está ausente nas questões 2-9, 2-10, 2-13-1, 2-14, 5-3, 5-4-2, entre outras.

2. Ajustes para poder delimitar a agricultura familiar

Para a delimitação do universo de estabelecimentos agropecuários enquadráveis nos critérios da Lei 11.326/2006 (Lei da Agricultura Familiar) os temas centrais do questionário referem-se a

³ Ver: NOBRE, M. Censo Agropecuário 2006 – Brasil: uma análise de gênero. In BUTTO, A.; DANTAS, I.; HORA, K. (orgs.) *As mulheres nas estatísticas agropecuárias: experiências em países do Sul*. Brasília, MDA, 2012. Disponível em: http://www.mda.gov.br/sitemda/files/user_arquivos_64_/pageflip-4001789-487363-It_As_mulheres_nas-estat-2070274.pdf.

renda, à mão-de-obra e à caracterização de comunidades indígenas, quilombolas, silvicultores e pescadores artesanais⁴.

A lei estabelece o seguinte:

Art. 3 Para os efeitos desta Lei, considera-se agricultor familiar e empreendedor familiar rural aquele que pratica atividades no meio rural, atendendo, simultaneamente, aos seguintes requisitos:

I - não detenha, a qualquer título, área maior do que 4 (quatro) módulos fiscais;

II - utilize predominantemente mão-de-obra da própria família nas atividades econômicas do seu estabelecimento ou empreendimento;

III - tenha percentual mínimo da renda familiar originada de atividades econômicas do seu estabelecimento ou empreendimento, na forma definida pelo Poder Executivo;

IV - dirija seu estabelecimento ou empreendimento com sua família.

§ 1 O disposto no inciso I do caput deste artigo não se aplica quando se tratar de condomínio rural ou outras formas coletivas de propriedade, desde que a fração ideal por proprietário não ultrapasse 4 (quatro) módulos fiscais.

§ 2 São também beneficiários desta Lei:

I - silvicultores que atendam simultaneamente a todos os requisitos de que trata o caput deste artigo, cultivem florestas nativas ou exóticas e que promovam o manejo sustentável daqueles ambientes;

II - aquicultores que atendam simultaneamente a todos os requisitos de que trata o caput deste artigo e explorem reservatórios hídricos com superfície total de até 2ha (dois hectares) ou ocupem até 500m³ (quinhentos metros cúbicos) de água, quando a exploração se efetivar em tanques-rede;

III - extrativistas que atendam simultaneamente aos requisitos previstos nos incisos II, III e IV do caput deste artigo e exerçam essa atividade artesanalmente no meio rural, excluídos os garimpeiros e fiscoadores;

IV - pescadores que atendam simultaneamente aos requisitos previstos nos incisos I, II, III e IV do caput deste artigo e exerçam a atividade pesqueira artesanalmente.

V - povos indígenas que atendam simultaneamente aos requisitos previstos nos incisos II, III e IV do caput do art. 3º;

VI - integrantes de comunidades remanescentes de quilombos rurais e demais povos e comunidades tradicionais que atendam simultaneamente aos incisos II, III e IV do caput do art. 3º.

§ 3 O Conselho Monetário Nacional - CMN pode estabelecer critérios e condições adicionais de enquadramento para fins de acesso às linhas de crédito destinadas aos agricultores familiares, de forma a contemplar as especificidades dos seus diferentes segmentos.

No caso da renda o IBGE fez alterações importantes que permitem o enquadramento satisfatório nesse quesito da lei, mas sem a mesma qualidade do Censo 2006. Entre as alterações destacam-se: uma nova redação na questão 2-14 que acolhe o conceito de renda total do estabelecimento; nas questões do bloco 37 (outras receitas e outras rendas) foram incluídos valores monetários agregados, que poderão melhorar o cálculo da renda para efeito de identificação da agricultura familiar. Vale lembrar que o termo "outras receitas do produtor" deverá ser conceituado

⁴ Para uma descrição pormenorizada das variáveis derivadas para delimitar a agricultura familiar no Censo de 2006, ver DEL GROSSI, M.; MARQUES, V. P. M. A. Agricultura familiar no censo agropecuário 2006: o marco legal e as opções para sua identificação. *Estudos Sociedade e Agricultura*. Rio de Janeiro, v. 18, n.1 2010. (127-157). Disponível em <http://r1.ufrj.br/esa/V2/ojs/index.php/esa/article/viewFile/322/318>.

separadamente, mas não permitirá o seu detalhamento (turismo, exploração mineral, doações, desinvestimentos etc.).

Em relação à variável derivada utilizada em 2006, despesas no consumo animal (milho e forrageiras) produzido no próprio estabelecimento ficarão subestimadas na versão atual do questionário. Também, não foi inserida a variável "Receitas ou retiradas de empresas ou negócio próprio", sugerida para auxiliar a construção da variável derivada.

Outro tema fundamental para a identificação da agricultura familiar é a origem da mão-de-obra utilizada nos estabelecimentos agropecuários. Na versão atual foram alteradas as questões do bloco 8, que passa a considerar a "ocupação" de todas as pessoas (inclusive as com laço de parentesco com o produtor/a) e não só as pessoas contratadas. O novo item 8-4 inclui o número de diárias pagas, mas continua sem incluir os dias de empreitada, que são úteis para dar maior precisão ao cálculo das Unidades de Trabalho. Mantém a caracterização das pessoas por sexo e idade somente para a data de referência e não para o período (ano). Também permanecem sem identificação como tais os moradores e agregados, bem como a identificação do tempo trabalhado segundo o sexo e a idade das pessoas, como sugerido anteriormente. Foi incluído um bloco sobre Despesas (39), que não fez parte da variável derivada da agricultura familiar porque não havia no Censo 2006, mas que poderá eventualmente ser utilizada para cálculos indiretos, pois contém informações sobre valores de salários e serviços contratados.

Para a adequada identificação da agricultura familiar consideramos necessários ainda alguns ajustes nas variáveis relacionadas ao tema da mão-de-obra. No quadro 8 (número de pessoas ocupadas no estabelecimento no período de referência) propomos que seja aberta em cada uma das três categorias a indicação da quantidade de homens e a quantidade de mulheres ocupadas. Propomos, também, alterar a redação da atual questão 8.4 de "diárias pagas" para "diárias pagas e dias de empreitada".

No quadro 9 (produtor e pessoas com laços de parentesco com o mesmo, trabalhadores permanentes, temporários e parcerias que trabalhavam no estabelecimento na data de referência), propomos ajustes de redação nas categorias e a inclusão de uma nova para efeitos de comparação com os resultados do Censo 2006:

- alterar a redação das categorias: no quesito 9-2, onde consta "Trabalhadores permanentes" passar para "Trabalhadores permanentes e pessoas não-remuneradas com laços de parentesco com os mesmos" (ou deixar claro no Manual do(a) Entrevistador(a) que se tratam de empregados assalariados e seus ajudantes não-remunerados); no quesito 9-3, onde consta "Trabalhadores temporários" passar para "Trabalhadores temporários e pessoas não-remuneradas com laços de parentesco com os mesmos" (ou deixar claro no Manual que se tratam de empregados assalariados e

seus ajudantes não remunerados); no quesito 9-4, onde consta “Trabalhadores parceiros” passar para “Trabalhadores parceiros e pessoas não-remuneradas com laços de parentesco com os mesmos” (ou deixar claro no Manual);

- inserir novo item 9.5. para “Agregados(as) e seus familiares” com a divisão de gênero (Homens/Mulheres), a exemplo do que existia no questionário de 2006, esclarecendo no Manual do(a) Entrevistador(a) que se tratam de pessoas que mesmo sem laços de parentesco com o núcleo familiar são consideradas por seus membros como integrantes da família.

Uma alteração importante foi feita na questão 4-13 (forma de obtenção da terra) para incluir a titulação de terras indígenas. Esta variável poderá ser combinada com as informações de localização (perímetros georreferenciados) disponíveis para dar visibilidade a esse segmento. Entretanto, consideramos que seria mais adequado no caso de comunidades indígenas substituir na variável 4-13-7 a expressão "Titulação de terras indígenas" por "Concessão de terras indígenas".

Na mesma questão foi incluída a compra via crédito fundiário, mas essa variável poderá suscitar confusão com a variável 1 (compra de particular) e por isso se sugere especial atenção para o Manual do(a) Entrevistador(a) esclareça a diferença entre essas duas formas de obtenção. Lembrando que, esse formato não permite a diferenciação dos programas por meio do qual os imóveis foram adquiridos (Cédula da Terra, Banco da Terra, PNCF etc.).

No tema dos pescadores artesanais foi reinserido o bloco 27, que trata da pesca, apanha ou captura de crustáceos e moluscos. Foi inserida a questão 27-2 sobre a forma da atividade, que será útil para a caracterização dos estabelecimentos familiares. Um ajuste possível seria adotar uma redação baseada no enunciado legal, que poderia ser a seguinte: “A pesca foi praticada diretamente por pescador profissional, de forma autônoma ou em regime de economia familiar, com meios de produção próprios ou mediante contrato de parceria, desembarcado, e em embarcações de pequeno porte?”. No caso de não ser alterada a redação os termos "artesanal" e "autônomo" deverão ser conceituados separadamente no Manual do(a) Entrevistador(a) com base no marco legal.

Em relação aos aquicultores não foi alterada a questão 24-1, que necessitaria da informação sobre tanques-rede e seu volume para a melhor caracterização da agricultura familiar. Vale registrar que esta variável também não existia no Censo 2006.

Há outros setores da agricultura familiar, previstos em lei, que podem ser captados no questionário reduzido. O Censo 2006 não permitiu captar o enunciado da lei que vincula os silvicultores familiares à promoção do “manejo sustentável” das florestas nativas ou exóticas, cujo fundamento legal pode ser encontrado no inciso VI do art. 3º da Lei 11.284, de 2006 e no inciso VII, do art. 3º da Lei 12.651, de 2012. Uma opção possível seria no bloco 28 (Atividades da produção vegetal), somente para as respostas positivas para as alternativas 33 (efetivos da

silvicultura) e 34 (produtos da silvicultura) abrir um box com a seguinte questão: “A atividade da silvicultura foi realizada por meio de manejo sustentável das florestas nativas ou exóticas?”

Resposta (1) Não (2) Sim.

No caso dos extrativistas, que são captados pela condição de produtores sem área e pela produção de produtos extrativos, na ausência de uma definição legal para “extração vegetal artesanal”, pode-se utilizar, por semelhança, a delimitação da pesca extrativista artesanal, como sendo a atividade praticada diretamente por profissional, de forma autônoma ou em regime de economia familiar, com meios de produção próprios ou mediante contrato de parceria. A preocupação é não incluir, entre os artesanais, os extrativistas que apenas trabalham como empregados assalariados ou que somente realizam serviços para terceiros em processos com mecanização intensiva. Nesse sentido, retomamos a sugestão de abrir um box na questão 28-1 somente para as respostas positivas para a alternativa “extração vegetal” com as seguintes questões: a) “A extração vegetal é feita de forma artesanal e autônoma (individual ou com a família)? Resposta (1) Não (2) Sim; e b) A extração vegetal é feita com pouco ou nenhum trabalho mecanizado? Resposta (1) Não (2) Sim.

No atual questionário os quilombolas poderão ser identificados por meio da variável 13-4-5 (forma de obtenção da terra) e pelos perímetros georreferenciados de suas áreas, o que restringirá bastante o número de estabelecimentos se comparados àqueles já certificados pela Fundação Cultural Palmares. Para contornar essa limitação, reiteramos a sugestão de que somente para os municípios onde houver informação oficial de emissão de Certificado de Identificação pela Fundação Cultural Palmares (FCP) seja aberto um box com a questão: “O estabelecimento integra comunidade quilombola certificada pela Fundação Cultural Palmares?” Resposta (1) Não (2) Sim.

3. Assentamentos da reforma agrária

Um outro ponto importante refere-se à delimitação dos estabelecimentos agropecuários situados em assentamentos. Não incluímos o tema na nota anterior por não ser determinante da variável derivada da agricultura familiar. A discussão sobre isso foi exaustiva no Fórum e em reuniões específicas do IBGE com o MDA. A solução intermediária que foi incorporada à antepenúltima versão com a inclusão de duas perguntas complementares no bloco 2: - O estabelecimento integra projeto de assentamento ou reassentamento de famílias? Não/Sim; e - O(a) produtor(a) está inscrito(a) na Relação de Beneficiários (RB)? Não/Sim; uma questão no bloco 2, (forma de obtenção da terra), uma questão no bloco 3 (distribuição da área do estabelecimento); uma questão no bloco 43 (financiamentos) com duas alternativas a programas de financiamento específico (crédito instalação, Terra Sol, Terra Forte). As duas primeiras perguntas ficaram de fora

da versão mais recente do questionário. Por medida de economia de tempo de entrevista, chegamos a propor que as perguntas específicas sobre assentamentos fossem feitas somente nos municípios com registro administrativo de assentamentos, o que poderia retornar à discussão agora. Na versão atual do questionário este público poderá ser delimitado com os polígonos informados pelo Incra (não abrangem a totalidade dos assentamentos), e as questões 3-3 (distribuição da área), 4-13-4-2 (forma de obtenção da terra), 38-3-2-4 (crédito instalação) e 38-2-5 (Terra Forte, Terra Sol).

Essas contribuições refletem o reconhecimento da importância do Censo Agropecuário 2017 para a atualização das políticas públicas e do compromisso e da dedicação da equipe técnica do IBGE para inovar e fazer, sempre, o melhor Censo Agropecuário possível.